

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – CEx Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2007

Aprova os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Os militares aptos para o serviço ativo têm a aptidão física, para fins de inclusão em Quadro de Acesso (QA) e promoção, caracterizada por:

I - ata de inspeção de saúde, para fins de promoção, com parecer “apto para o serviço do Exército” ou “apto para o Serviço do Exército, com recomendações”, e

~~II - conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente” (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um teste de avaliação física (TAF) realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção.~~

II - conceituação do desempenho físico individual 'Regular' (R) ou superior para aqueles com idade inferior a 50 (cinquenta) anos ou 'Suficiente' (S) para aqueles com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, obtida em, no mínimo, 1 (um) teste de avaliação física (TAF) realizado nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de promoção. [\(Alterado pela Port nº 2.034, de 16 de agosto de 2023\)](#)

Art. 3º A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em QA, nem a conseqüente promoção ao posto ou à graduação imediata.

Parágrafo único. O militar com incapacidade física definitiva, verificada em inspeção de saúde, não será incluído em QA para promoção, nem promovido ao posto ou à graduação imediata.

Art. 4º O Estado-Maior do Exército deverá reavaliar a Portaria nº 106-EME, de 21 de outubro de 2004, para adequá-la aos parâmetros aprovados nesta Portaria.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar o § 4º do art. 16 das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 575, de 7 de outubro de 2003; os §§ 2º e 5º do art. 17 das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10 - 31), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 617, de 16 de agosto de 2005; os incisos I e II do § 4º do art. 51 e o inciso V do art. 52 das Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003.

(Publicada no Boletim do Exército nº 12, de 23 de março de 2007).